



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 776, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRA A SUSPENSÃO DE FESTIVIDADES CARNAVALESCAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INFLUENZA (H3N2) NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID—19);

Considerando o alto índice de contágio da variante Ômicron, a qual tem grandioso poder de contágio, inclusive com casos comprovados no Estado de Alagoas;

Considerando a declaração de emergência de saúde pública DE IMPORTÂNCIA Nacional em decorrência da infecção humana pelos vírus influenza (H3N2);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que vivem a redução de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

Considerando por fim, o grande aumento dos casos de síndromes gripais no Município de Penedo/AL e com a necessidade de evitar maior proliferação:

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, em todo território do Município de Penedo, em virtude do significativo aumento do número de casos de infecção do coronavírus e da crescente proliferação de vírus influenza (H3N2), bem como pela existência de confecção do coronavírus (Ômicron) e influenza (H3N2), a realização de qualquer evento/festividade, público ou privado em comemoração às prévias festividades carnavalesca no ano de 2022, até ulterior deliberação.

Art. 2º - A fiscalização de festas privadas que eventualmente descumpram as determinações deste Decreto, serão realizadas por meio da Vigilância Sanitária Municipal, a qual poderá solicitar o apoio da força policial em caso de resistência.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 3º - Os shows e eventos carnavalescos privados que, porventura, já tenham sido anteriormente autorizados, perderão a validade com a edição deste Decreto, em virtude da priorização do direito à saúde dos munícipes, os demais eventos obedecerão ao protocolo estabelecido pelo Governo do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Como medida de evitar aglomeração, as proibições contidas neste Decreto incluem desfiles de blocos de rua oficiais ou particulares, tendo em vista a dificuldade de controle de limitação de pessoas, associada a ampla proliferação do vírus influenza (H3N2) e dos casos já identificados no Estado de Alagoas de coinfeção com o coronavírus (Ômicron).

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 27 de janeiro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Republicado por incorreção.

** Publicado no Diário Oficial do Município de 28.01.2022.*

